



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 481/2022

De 09.05.2022

“Autoriza a aquisição e distribuição de 200 cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado a aquisição e distribuição de 200 Cestas básicas às famílias de baixa renda devidamente atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composto de gêneros alimentícios que deverão ser adquiridos com recursos alocados na conta nº 27293-0 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, considerando o disposto na Portaria SNAS nº 58/2020 e deliberações do CONSEAS/0029-2021.

Parágrafo único – A cesta básica será composta pelos seguintes gêneros alimentícios:

Quant.	Unidade	Produto
400	Pct	Feijão 1 Kg
100	Pct	Arroz 5 Kg
100	Pct	Açúcar 5 Kg
200	Pct	Café 500 gr
100	Pct	Sal 1 Kg
400	Lt	Óleo 1 lt
200	Pct	Macarrão 500 gr
200	Und	Extrato de tomate 320 gr
200	Pct	Fubá 500 gr
100	Pct	Farinha de milho 500 gr



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

100	Pct	Farinha de trigo 1 kg
100	Pct	Bolacha de maisena 200 gr

Artigo 2º- A cesta básica que trata o artigo 1º desta lei, será destinado, exclusivamente, as famílias em vulnerabilidade social, atendidas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após a realização de estudo social por equipe técnica da pasta e que estejam devidamente cadastradas no CadÚnico (Cadastro único).

Parágrafo Único – A logística e a entrega das cestas básicas será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º- Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição dos produtos necessários.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando revogada “in totum” a Lei nº 466, de 07 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 DE MAIO DE 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal